



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.559

DE 25 DE ABRIL DE 2005.

“Dispõe sobre aprovação de loteamento Residencial e comercial denominado PORTAL DOS IPÊS II”

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, prefeito do Município de Cajamar, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o processo nº 1.558/05, de 13-04-05, referente a projeto de Loteamento Residencial e Comercial, denominado Portal dos Ipês, já aprovado perante o GRAPROHAB e perante nossos órgãos técnicos,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Loteamento Residencial e Comercial denominado Portal dos Ipês II, conforme plantas e memoriais descritivos, constantes do processo n 1.558/05, que passa a fazer parte do presente Decreto e que se resume na seguinte distribuição de áreas:

ESPECIFICAÇÃO	ÁREAS (M2)	%
1. Área Lotes (1605 unidades)	379.964,92	48,98
2. Áreas públicas		
2.1. Sistema de Vias	208.190,82	26,83
2.2. Áreas Institucionais (Equip. Urbanos e Comunit.)	24.267,83	3,13
2.3. Espaços livres de uso público:		
2.3.1. Áreas Verdes	163.378,84	21,06
2.3.2. Sistema de Lazer		
3. Outras Áreas		
4. Total da área loteada	775.802,41	100,00
5. Áreas remanescentes		
6. Total da Gleba	775.802,41	100,00

Art. 2º - As áreas públicas, acima especificadas, passarão ao Patrimônio Público, devendo o proprietário apresentar as descrições perimétricas das mesas na Diretoria de Obras e Viação, transferindo-as à Municipalidade, mediante escritura pública, sem qualquer ônus para os cofres municipais após a conferência e aceitação pela Prefeitura.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto n° 3.559, fls. 2

Art. 3° - Fica o proprietário obrigado a executar as seguintes obras de infra-estrutura, conforme projetos apresentados e dentro do prazo legal:

- a) abertura de ruas e outros logradouros públicos;
- b) colocação de guias e sarjetas;
- c) pavimentação asfáltica;
- d) rede de águas pluviais;
- e) rede de água potável;
- f) rede de esgoto;
- g) estação de tratamento de esgoto;
- h) rede de energia elétrica e iluminação pública;
- i) arborização das vias públicas;
- j) arborização das áreas verdes e lazer

§ 1° - Os serviços referidos neste artigo deverão obedecer rigorosamente a projetos específicos já aprovados pela Prefeitura e demais órgãos Estaduais e Federais, pertinentes.

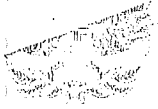
§ 2° - Passarão a pertencer ao Patrimônio Público Municipal, todos os bens aplicados na execução dos serviços referidos neste artigo, a partir da data de aceitação dos serviços e obras pela Prefeitura.

§ 3° - O proprietário deverá atender a todas as exigências do GRAPROHAB e demais órgãos públicos.

Art. 4° - Ficam caucionados os seguintes lotes, para garantir a execução do empreendimento:

- a) Lotes 01 a 69 da quadra 29;
- b) Lotes 01 a 60 da quadra 30;
- c) Lotes 01 a 78 da quadra 33;
- d) Lotes 01 a 66 da quadra 34;

Art. 5° - O proprietário deverá providenciar a escritura de caução dos lotes descritos no artigo anterior, bem como seu registro no Registro de Imóveis da Comarca de Jundiaí, sem despesas aos cofres da Municipalidade.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.559, fls. 3

Parágrafo Único - O proprietário deverá providenciar a escritura a favor da Municipalidade, sem ônus, do lote 01, quadra 08, de 30.000 m² por compensação da porcentagem de área institucional, do loteamento Portal dos Ipês I e Portal dos Ipês II, sob pena de invalidade do presente decreto.

Art. 6º - As construções particulares só poderão ser iniciadas, após a aprovação dos respectivos projetos, os quais, só serão aprovados após a implantação da infra-estrutura básica do loteamento.

Art. 7º - Não serão desmembrados os tributos dos lotes, individualmente, enquanto não estiverem concluídos, vistoriados e aprovados os serviços e obras constantes no artigo 3º, sendo os mesmos lançados em gleba única.

Art. 8º - Os lotes residenciais, não poderão ter outra utilização que não seja exclusivamente residencial, que deverá constar no contrato de compromisso de compra e venda.

Art. 9º - O proprietário terá prazo de 06 (seis) meses para apresentação de perfil geológico e geotécnico de sub-solo, com Pareceres Técnicos e Relatório de sondagem, firmado por profissional habilitado, atestando dificuldade ou não nos processo de execução de fundações para construção ou qualquer outro risco.

Art. 10 - O proprietário deverá atender a permanente fiscalização da Prefeitura na execução das obras e serviços referidos no artigo 3º, devendo comunicar a Diretoria de Obras e Viação a sua execução.

Art. 11 - Além das condições estabelecidas neste Decreto, o proprietário deverá obedecer a Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente.

Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.559, fls. 4

publicação. **Art. 12** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua

Art. 13 – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 25 de abril de 2005.


MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal


ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS
Diretor de Administração

Publicado e Registrado na Secretaria da Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal de Cajamar, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco.